



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.046, de 2021)

Insira-se o seguinte § 6º no art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021:

“Art. 3º

.....
§ 6º O empregador deverá orientar o empregado em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância a observar as precauções a tomar a fim de evitar doenças, físicas e mentais, e acidentes de trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que o empregado submetido ao trabalho a distância seja orientado acerca das medidas necessárias para evitar doenças laborais e acidentes de trabalho.

Com isso, garante-se que o labor fora do estabelecimento empresarial preserve a saúde do trabalhador.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Confúcio Moura